

PROJETO DE LEI N.º 1.007, DE 2011

(Do Sr. Givaldo Carimbão)

Altera a Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, estendendo as restrições à Propaganda de Bebidas com qualquer teor Alcoólico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2908/2000.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O paragrafo único art. 1º da lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Paragrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas potáveis com qualquer teor alcoólico medidos em graus Gay Lussac" (NR).

Art. 2º O art. 4º da lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É proibida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de radio e televisão, internet, outdoor, caminhões de entregas, jornais, revistas e outras formas de mídia impressa".

Paragrafo único. Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência, grafados em fonte Arial, tamanho 10, nos seguintes termos: "O Consumo Excessivo de Álcool Pode Causar Dependência" (NR).

Art. 3° Fica revogado o § 1° do art. 4° da lei 9.224, de 15 de julho de 1996.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O Relatório da Situação Global sobre Álcool e Saúde, divulgado em 2011, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), apresentou um panorama desolador sobre as consequências do uso do álcool. Cerca de 2,5 milhões de pessoas morrem anualmente devido ao consumo de álcool, o equivalente a 4% de todas as mortes no mundo.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, ainda é pior, o álcool é responsável por 7,2% das mortes – quase o dobro da média mundial. As maiores

3

causas de mortes são problemas cardiovasculares e câncer, duas doenças relacionadas ao álcool. Conforme a publicação da ONU de 2004, o álcool já era

considerado o principal causador de sessenta tipos de doenças e ferimentos como:

cirrose, epilepsia, envenenamento e diferentes tipos de câncer.

Nas rodovias o álcool segue matando, o balanço da Policia Rodoviária

Federal (PRF), nos seis dias de Carnaval de 2010 contabilizou 143 mortos e nos

quatro dias de carnaval de 2011 já havia superado esse número, 166 pessoas

perderam a vida, o saldo total desta festividade nas estradas foi ainda maior,

chegando a 213 vitimas fatais. O relatório, Operação Carnaval, da PRF divulgado

antes da quarta-feira de cinzas mostrou que 347 pessoas embriagadas foram

presas. Metade das mortes no transito, cerca de dezessete mil vitimas anuais,

envolve motoristas embriagados.

Esse quadro não precisa de mais incentivo, pelo contrário, a divulgação

e a publicidade de bebida alcoólica seja com qualquer graduação tem que ser

proibida. Levantamento feito pela OMS mostrou que os brasileiros com mais de 15

anos consomem o equivalente a 6,2 litros de álcool puro por ano, sendo a média no

mundo de 6,13 litros de álcool per capta. A internet, meio de comunicação mais

usado entre os jovens, da mesma forma precisa de normas que proíbam a

publicidade destas bebidas.

O consumo no Brasil é elevado, superior à média mundial, a cerveja é

responsável por 54% de todo o consumo de álcool do mercado nacional, o vinho de

5%. São bebidas com teor alcoólico inferior a treze graus Gay Lussec, ou seja, a

propaganda é permitida para 59% de todas as bebidas alcoólicas consumidas no

Brasil.

Além desta triste realidade podemos, ainda, agregar ao consumo do

álcool mais um componente: como sendo o maior motivador da violência no pais.

Estudos realizados nos arquivos do Instituto Médico Legal de São Paulo

demonstraram uma forte associação entre ingestão de bebidas alcoólicas e a

vitimização por homicídio. Esta foi a conclusão do pesquisador, Gabriel Andreuccetti,

no trabalho "Uso de álcool por vitimas de homicídio no município de São Paulo".

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3230 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

4

Após os dados coletados de 2.042 destas vítimas, no ano de 2005, constatou-se que o álcool estava presente em amostras de sangue de 43% delas. Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) mostrou a forte correlação entre o

álcool e violência nas mortes por motivos fúteis.

O parágrafo único do art. 1° da Lei n° 9.294/96, procedeu a uma "discriminação" descabida e não atende ao preceito constitucional (art. 220), "garantir à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem das permanentes propagandas e programações da mídia de produtos que possam ser nocivos à saúde". Do mesmo modo a lei em questão não traz a advertência sobre os malefícios do uso excessivo do álcool como determina a Constituição.

A propaganda constante induzindo ao consumo do álcool arrasta milhões de jovens para o uso contumaz da bebida durante anos levando milhares de pessoas ao vício, e provavelmente reforçarão as estatísticas do Sistema de Saúde, PRF, Polícia Civil, e continuarão desestruturando os lares de milhares de famílias brasileiras.

Nesse sentido propomos a proibição da propaganda comercial de bebidas alcoólicas com qualquer dosagem alcoólica, bem como a inserção nos rótulos das embalagens da advertência que o consumo excessivo de álcool pode causar dependência.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta proposta que, com certeza, será um avanço para a melhor qualidade de vida e saúde de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011

Deputado GIVALDO CARIMBÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas

Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos Fumígenos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcóolico superior a treze graus Gay Lussac.

- Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.
- § 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.
- § 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo. (*Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23/8/2001*)

- Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.
- § 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.
- § 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 4°-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá se afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influênci de álcool, punível com detenção. (Artigo acrescido pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008)

FIM DO DOCUMENTO